

CONTRATO Nº CT-PPSA-001/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, NA ÁREA DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E ANÁLISE DE EFICIÊNCIA DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PARA SUPORTE À SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO, ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E A BUSINESS INTEGRATION PATNERS DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada por meio do Decreto nº 8.063/2013, de 01 de agosto de 2013, autorizado pela Lei nº 12.304/2010, de 02 de agosto de 2010, submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 18.738.727/0001-36, com sede em Brasília/DF e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-003, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **BUSINESS INTEGRATION PATNERS DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 17.255.079/0001-02, e com sede na Rua Alvorada, 1289, 4º andar, sala 412, Vila Olímpia, CEP 04550-004, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus representantes legais signatários ao final identificados, celebram o presente contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.004/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços especializados de apoio técnico e operacional, na área de Acompanhamento, Controle e Análise de Eficiência da Produção de Petróleo e Gás Natural, para suporte à Superintendência de Desenvolvimento e Produção (“SDP”) nas condições e especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.PPSA.004/2022, e na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste contrato, prevalecerão as do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços especializados de apoio técnico e operacional na área de Acompanhamento, Controle e Análise de Eficiência Operacional da Produção de Petróleo e Gás Natural, fornecendo os “ENTREGÁVEIS” decorrentes das atividades apresentadas a seguir, de forma sumária.

3.2. Os serviços especializados de apoio técnico e operacional na área de Acompanhamento, Controle e Análise de Eficiência Operacional da Produção de Petróleo e Gás Natural compreendem, entre outras, as atividades relacionadas ao planejamento, acompanhamento e avaliação permanente do fluxo operacional de trabalho da referida área, o que inclui:

a) Monitorar o acompanhamento da produção, da produtividade e das ocorrências de paradas programadas ou não e de incidentes nas Unidades Estacionárias de Produção (“UEPs”) por meio da análise crítica das informações do acompanhamento enviadas pelos Operadores em seus boletins diários, mensais, curvas de produção, planos anuais de produção, relatórios operacionais, apresentações de projeto, entre outros;

b) Realizar os cálculos dos “Excedentes em Óleo da União” nos CPPs, utilizando as metodologias vigentes nesses contratos, e monitorar a apuração os “Direitos de Participação na Produção da União” nos AIPs, acompanhando as apurações realizadas pelos Operadores e obtendo deles os esclarecimentos necessários a quaisquer questões;

c) Participar de reuniões técnicas com os as áreas técnicas dos Operadores e da PPSA nos fóruns e subcomitês técnicos (acompanhamento da produção e acompanhamento dos projetos) e operacionais dos CPPs e AIPs;

d) Dar suporte às gerências executivas dos CPPs e AIP's e seus acordos correlatos, emitindo análises críticas dos Programas Anuais de Produção e dos Programas Anuais de Trabalho e Orçamento (Budget), assim como também calculando diferenças nas apropriações do Excedente em Óleo da União quando da efetivação dos AIPs oriundos de CPPs ou quando da redeterminação dos percentuais de participação da União nos CPPs);

e) Interagir com as gerências executivas, áreas técnicas, financeira, jurídica e auditoria da PPSA na interlocução dos assuntos relativos ao acompanhamento da produção;

f) Interagir com os representantes da produção dos Operadores dos CPPs e dos Consórcios relativos aos AIPs, no tratamento de questões técnicas e seus esclarecimentos e no envio das documentações e/ou informações técnicas nas datas requeridas;

g) Pesquisar informações no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”) (Preços de Referência, memórias de cálculo e outros) e navegar no seu “Painel Dinâmico” de dados da produção, assim como também pesquisar informações nos sites da Empresa de Pesquisa Energética (“EPE”), Conselho Nacional de Política Energética (“CNPE”) e Ministério de Minas e Energia (“MME”);

h) Dar suporte aos representantes da produção dos operadores dos CPPs na sua integração com o sistema SGPP da PPSA, mediando as operações de cadastramento dos seus respectivos usuários com a área de Tecnologia da Informação (“TI”) da PPSA, assim como também mediando a abertura de chamados para a solução de falhas na sua interface com o SGPP;

i) Participar na implantação de novos CPPs no sistema SGPP da PPSA, por meio de simulações em ambiente de teste das atividades realizadas nos módulos de “Cálculo do Excedente em Óleo da União” exclusivo da Coordenação de Acompanhamento e Controle da Produção;

j) Desenvolver ferramentas em Excel Avançado (Macro, VBA, Power Pivot) ou PowerBI (Views, dashboards) para uso interno da Coordenação de Acompanhamento e Controle da Produção, assim como também para configurar novas demandas de sistema da Coordenação de Acompanhamento e Controle da Produção;

k) Participar dos processos de “Previsão dos Volumes da Produção de Petróleo e Gás Natural dos Campos e das Parcelas da União” e definição de “Baselines e Metas de Produção da PPSA”, realizando os cálculos das estimativas de volumes (incluindo a geração de diferentes cenários) para a futura previsão de receita da PPSA pelas Superintendência de Comercialização de Petróleo e Gás Natural da União (“SCP”) e pela área de Finanças;

l) Colaborar no desenvolvimento de padrões, procedimentos e métricas para melhoria contínua dos processos da Coordenação de Acompanhamento e Controle da Produção e das suas interfaces com os processos das demais áreas da PPSA;

m) Elaborar tabelas, gráficos, relatórios, cronogramas e apresentações para suportar reuniões e auditorias internas e externas à PPSA;

n) Executar, controlar e organizar o arquivamento em rede da PPSA das documentações técnicas enviadas pelos Operadores e aquelas geradas na PPSA;

o) Elaborar relatórios mensais de análise de eficiência operacional dos diversos CPPs e AIPs;

p) Elaborar relatórios mensais consolidados de eficiência operacional da PPSA.

3.2.1. O detalhamento das atividades, quantidades e valoração estimada, bem como a definição dos “ENTREGÁVEIS”, tais como: pareceres técnicos, relatórios de atividades, apresentações, gráficos, tabelas, entre outros, está descrito no **Anexo III - Compêndio B – Lista e Detalhamento de Atividades de Acompanhamento, Controle e Análise de Eficiência Operacional da Produção de Petróleo e Gás Natural** deste contrato.

3.2.2. O detalhamento do perfil dos profissionais sugeridos para prestação dos serviços descritos acima está no **Anexo II – Compêndio A - Perfis Profissionais Sugeridos** deste contrato.

3.3. Planejamento para Execução dos Serviços:

3.3.1. Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para realizar a reunião de inicialização (kick-off) com os representantes da PPSA, ocasião em que deverá apresentar o planejamento para execução dos serviços, contemplando, pelo menos, os seguintes tópicos: definição dos pontos focais para execução dos serviços e definição do preposto da **CONTRATADA**, detalhamento do perfil técnico de cada profissional alocado ao contrato, declaração de garantia de confidencialidade das informações, de dados e de documentos pertencentes à PPSA, metodologias de execução, ferramentas e licenças de softwares que serão utilizadas na prestação dos serviços contratados.

3.3.2. Durante a reunião de inicialização (kick off) a PPSA apresentará a metodologia de acompanhamento e avaliação dos serviços (“ENTREGÁVEIS”).

3.4. Local e Horário da Prestação dos Serviços:

3.4.1. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento da **CONTRATADA**, por profissionais disponibilizados por ela, sob sua inteira responsabilidade e subordinação.

3.4.2. Eventualmente, desde que solicitado pela **PPSA**, os serviços poderão ser prestados nas instalações da **PPSA**, localizadas na Av. Rio Branco, nº 01 – 4º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ, nos dias úteis do calendário do município do Rio de Janeiro, no horário padrão de funcionamento do escritório, das 09:00h às 18:00h.

3.4.3. Nessa eventualidade, o fornecimento de equipamentos de informática (microcomputador, *notebook*, material de escritório) será de responsabilidade da

CONTRATADA, já os demais recursos de infraestrutura tecnológica (acesso à *internet*), incluindo instalações físicas, ramais telefônicos e mobiliário serão disponibilizados pela **PPSA**.

3.5. **CrITÉrios de Medição dos ServiÇos:**

3.5.1. A **CONTRATADA** será remunerada adotando-se as métricas de “**COMPROVAÇÃO DA ENTREGA**”, “**MEDIDA DO TEMPO DISPENDIDO**” e “**MEDIDA DA QUALIDADE**” de cada “**ENTREGA**”, a serem aferidas e aprovadas pelo fiscal do contrato designado pela **PPSA**.

3.5.2. A **PPSA** pagará à **CONTRATADA** o valor total mensal apurado com base no somatório dos serviços “**ENTREGUES**” no mês, cujo valor unitário será obtido pela multiplicação dos preços unitários da Unidade de Serviço Técnico (“**UST**”) estabelecidos no **Anexo IV – Planilha de Preços**, pelos quantitativos de **UST** para cada serviço detalhados no **Anexo III – Compêndio “B” - Lista e Detalhamento de Atividades – Acompanhamento, Controle e Análise de Eficiência da Produção de Petróleo e Gás Natural** - efetivamente “**ENTREGUE**” e aprovado, em cada mês, pelo fiscal do contrato indicado pela **PPSA**.

3.5.3. As apurações supracitadas serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de assinatura do instrumento contratual e o último dia do mês correspondente, bem como no último mês de execução do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia desse mês e a data de encerramento da execução do contrato.

3.5.4. A avaliação dos serviços (**ENTREGAS**) prestados será realizada conforme Acordo de Nível de Serviço descrito no item 3.6 deste contrato. As eventuais irregularidades indicadas nos relatórios deverão ser justificadas por escrito e anexadas a estes.

3.5.5. O valor mensal será calculado pela expressão a seguir considerando eventuais reduções em função do atendimento ou não aos critérios do Acordo de Nível de Serviço descritos abaixo:

$$\mathbf{VM = VS \times NS \times (1-FR)}$$

Onde:

VM = valor mensal a ser pago pelos “**ENTREGÁVEIS**” do mês;

VS = valor unitário do serviço em **UST** constante no Anexo IV – Planilha de Preços;

NS = Número de serviços (**ENTREGAS**) realizadas no mês;

FR = somatório dos Fatores de Redução do valor do “**ENTREGÁVEL**”, conforme tabela do Acordo de Nível de Serviços do item 3.6.

3.6. Acordo de Nível de Serviços:

ENTREGÁVEIS	ITENS DE AVALIAÇÃO	INCIDENTES	FATOR DE REDUÇÃO (FR)
Conforme detalhamento no Anexo III - Compêndio B – Lista e Detalhamento de Atividades – Acompanhamento, Controle e Análise de Eficiência Operacional da Produção de Petróleo e Gás Natural	Tempo Dispendido	Tempo dispendido maior que o estimado	1% do valor do "ENTREGÁVEL"
		Tempo dispendido maior que o estimado - acima de 3 incidentes mensais	5% do valor do "ENTREGÁVEL"
	Qualidade de conteúdo e forma da Entrega	Devolução por má qualidade	1% do valor do "ENTREGÁVEL"
		Devolução por má qualidade - acima de 3 incidentes por mês	5% do valor do "ENTREGÁVEL"

3.6.1. A avaliação da qualidade dos "ENTREGÁVEIS", cujo detalhamento é apresentado no **Anexo III - Compêndio B – Lista e Detalhamento de Atividades – Acompanhamento, Controle e Análise de Eficiência Operacional da Produção**, será realizada e terá impacto no pagamento de cada "ENTREGA", conforme mostrado na tabela do "Acordo De Nível de Serviços", apresentada acima, utilizando-se como itens de avaliação da qualidade:

3.6.1.1. O "Tempo Dispendido" para realização da "ENTREGA"; e

3.6.1.2. A "Qualidade de Conteúdo" e "Forma de apresentação da 'ENTREGA'", conforme definidos nos itens "a" e "b" a seguir:

a) O "Tempo Dispendido", para execução dos "ENTREGÁVEIS", é estimado para cada atividade, no **ANEXO III - Compêndio B – Lista e Detalhamento de Atividades – Acompanhamento, Controle e Análise de Eficiência Operacional da Produção**, e 1 UST equivale a 1 (uma) hora de esforço de trabalho para execução da atividade;

b) A "Qualidade de Conteúdo" e "Forma da "ENTREGA" serão medidas por meio de eventos (incidentes) de devolução da entrega, por ocasião de inconsistência de dados, falha de entendimento do escopo do pedido da atividade e outros eventos associados a má qualidade da "ENTREGA", tais como: erro de grafia, sequência incorreta de abordagem/explicação, entre outros.

3.6.3. O retorno de um "ENTREGÁVEL" para o executor da atividade ou serviço, para complemento ou correção de informações da "ENTREGA", não será remunerado pela PPSA como um novo "ENTREGÁVEL".

3.6.4. Qualquer atividade ou serviço (ENTREGA) realizada, mas não aceita ou não homologada deverá ser refeita, sem ônus para a **PPSA**.

3.6.5. O quantitativo total para o prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses será de **24.846 UST's** cuja estimativa de execução contratual observará a seguinte distribuição:

3.6.5.1. Consumo estimado de **10.352,5 USTs** por um período de 10 (dez) meses, em se iniciando o contrato em março de 2023, evitando a descontinuidade da prestação dos serviços para ACP;

3.6.5.2. Consumo estimado de **12.423 USTs** por um período de 12 (doze) meses, a partir do 11º mês do contrato até o 22º mês (ou fim) do referido contrato; e

3.6.5.3. Consumo estimado de **2.070,5 USTs** por um período de 02 (dois) meses, no exercício de 2025, a partir do 23º mês do contrato até o 24º mês (ou fim) do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste contrato e, em especial:

4.1.1. Fornecer *notebooks/laptops* com desempenho e licenças de *softwares* necessárias (Pacote Microsoft Office, MS Project, Project Libre, Microsoft Office 365) para que seus profissionais possam exercer as atividades exigidas neste contrato nas dependências da **CONTRATADA**, ou na **PPSA**, conforme estabelecido nos itens 3.4.2 e 3.4.3 deste contrato, podendo utilizar os recursos de *WI-FI* da PPSA desde que disponíveis;

4.1.2. Realizar substituição dos *notebooks/laptops* e/ou de peças, manutenção e suporte técnico nos equipamentos referidos no item 4.1.1. acima;

4.1.3. Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades descritas neste contrato, para garantir a qualidade dos produtos entregues e a execução ininterrupta dos serviços contratados;

4.1.4 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

4.1.5. Observar as orientações da **PPSA** para melhor prestação dos serviços, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, e prestar os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

4.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

4.1.7. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização da **PPSA**, os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos profissionais alocados na prestação dos serviços;

4.1.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão a eles, ainda que o acidente tenha acontecido nas dependências da **PPSA**;

4.1.9. Reportar à **PPSA**, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados ou de terceiros;

4.1.10. Manter os seus profissionais informados quanto às normas da **PPSA**, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações, nos casos previstos no item 3.4.2 deste contrato;

4.1.11. Manter os seus profissionais adequadamente trajados e identificados por crachás fornecidos pela **PPSA**, onde estará claramente indicada a condição de prestador de serviços à **PPSA**, nos casos previstos no item 3.4.2 deste contrato;

4.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **PPSA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, sendo certo que a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **PPSA** não afastará ou reduzirá a responsabilidade prevista neste item;

4.1.13. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à **PPSA** e a terceiros, por seus profissionais, na execução dos serviços;

4.1.14. Apresentar à fiscalização, no início da vigência do contrato e sempre que houver substituição, a relação nominal dos profissionais que irão prestar os serviços, os respectivos endereços residenciais e telefones de contato. Além disso, deve comunicar à **PPSA** de imediato qualquer alteração.

4.2. A **CONTRATADA** deve orientar os profissionais alocados na execução dos serviços no sentido de:

4.2.1. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fizerem uso, observando o disposto na Cláusula Décima-Sétima – Confidencialidade das Informações deste contrato;

4.2.2. Não compartilhar, sob qualquer forma, Informações Confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso;

4.2.3. Cumprir a política de segurança da **PPSA**, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis.

4.3. O dimensionamento da equipe para prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Entretanto, ela deverá comprovar, sempre que solicitado pela **PPSA**, que o quadro de profissionais alocados na execução dos serviços, com a comprovação das qualificações técnicas e experiências, é adequado para prover as “**ENTREGAS**”.

4.4 **Atendimento a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”)**:

4.4.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar, cumprir e respeitar, na sua integralidade, as normas de proteção e de tratamento de dados pessoais (“Dados”), conforme o disposto na legislação de proteção de dados pessoais vigentes e aplicáveis, identificadas como as “Leis de Proteção de Dados”, se vinculando integralmente a, exemplificadamente:

a) Realizar tratamento, guarda e transmissão de Dados com finalidade, aplicação e respeito aos princípios e direitos fundamentais assegurados ao titular de Dados;

b) Manter procedimentos internos condizentes com as melhores práticas para governança e a segurança dos Dados que são armazenados ou utilizados e porventura compartilhados com a **PPSA**, bem como observar garantir que seus projetos e/ou produtos são criados levando em conta as diretrizes e princípios da privacidade desde a concepção (“privacy by design”);

c) Cumprir integralmente com os deveres dos agentes de tratamento que as Leis de Proteção de Dados lhe imputam, principalmente no que se refere à coleta do consentimento e existência de hipótese legal para tratamento dos Dados, e. g. com termos de uso e políticas de privacidades transparentes, adequadas e claras, considerando sempre a finalidade e demais princípios que justificam sua coleta, disponibilização e/ou tratamento;

d) Sempre aplicar em contratos, documentos e/ou acordos, escritos ou verbais, porventura firmados com quaisquer terceiros ou qualquer das suas afiliadas e/ou subsidiárias, cláusulas semelhantes a essa, no intuito de disseminar a cultura do tratamento seguro de Dados e em conformidade com as Leis de Proteção de Dados.

4.4.2. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a PPSA absolutamente indene de qualquer dano, prejuízo ou penalidade que possa vir a sofrer em decorrência de eventual infração às Leis de Proteção de Dados perpetrada pela **CONTRATADA**.

4.4.3. Caso ocorra qualquer incidente na **CONTRATADA** envolvendo os dados tratados juntamente com a PPSA (como violação de segurança, acessos não autorizados, perda, destruição, etc.), a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente o fato por meio do endereço eletrônico da DPO (dpo@ppsa.com.br), em até 24h (vinte e quatro horas), comprometendo-se, ainda, a auxiliar a **PPSA** em quaisquer questões envolvendo dados pessoais tratados entre as organizações.

4.4.4. A **CONTRATADA** compromete-se que, ao subcontratar atividades envolvendo os dados pessoais, realizará contrato escrito contendo as mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à **CONTRATADA**, inclusive quanto às medidas técnicas e de segurança das informações/dados pessoais que o subcontratado deverá implementar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico.

5.2. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende a incidência e as consequências da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente contrato e se compromete a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.

5.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

a) Na execução deste contrato, nem a **CONTRATADA**, nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão da empresa, bem como comunicar qualquer ilícito em que esteja envolvida.

5.2.3. Caso não possua um código de conduta próprio ou normativo com a mesma finalidade, a **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, que tem conhecimento, concorda e que agirá de acordo com os termos do Código de Conduta e Integridade da PPSA, parte integrante deste contrato.

Link: Código de Conduta e Integridade da PPSA:

http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo_conduta_integridade.pdf

5.2.4. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** compromete-se a exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações dessa cláusula.

5.2.5. A **CONTRATADA** declara que:

a) não violou, está violando ou violará os termos dessa cláusula; e

b) conhece as consequências de tal violação.

5.2.6. O descumprimento dessa cláusula pela **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

6.1. A **PPSA** obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste contrato, em especial:

6.1.1. Designar um Fiscal titular e um suplente para fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2. Analisar, requerer ajustes, quando for o caso, e aprovar os *produtos entregues*;

6.1.3. Prestar, na medida do possível, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação à execução dos serviços;

6.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, mediante aprovação das documentações de faturamento devidamente atestada pela fiscalização do contrato;

6.1.5. Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às instalações onde serão executados os serviços, em especial os previstos nos itens 3.4.2 deste contrato, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;

6.1.6. Disponibilizar o local e os meios materiais e tecnológicos (incluindo acesso à internet, mas não inclui computadores, material de escritório) para que a contratada possa desempenhar os serviços definidos no item 3.4.2 deste contrato;

6.1.7. Apresentar à **CONTRATADA** a metodologia de acompanhamento e avaliação dos serviços (ENTREGAS).

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total deste contrato é de R\$ 3.194.000,00 (três milhões, cento e noventa e quatro mil reais), que será pago à **CONTRATADA**, por meio de medições mensais dos “**ENTREGÁVEIS**” realizados, efetivamente validados pelo fiscal de contrato da **PPSA**, conforme detalhamento do **Anexo III – Compêndio B – Lista e Detalhamento de Atividades – Acompanhamento, Controle e Análise de Eficiência Operacional da Produção** deste contrato, e valor da UST constante do Anexo IV – Planilha de Preços.

7.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

7.3. O valor acima estipulado inclui eventuais valores da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

8.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro:

8.1.1. A **PPSA** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram

inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da **PPSA** para a justa remuneração da **CONTRATADA**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.2. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução deste contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula Décima Segunda – Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá formular à **PPSA** o requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

b) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

c) com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

8.1.3 Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

8.2. Reajustamento de Preços:

8.2.1. Os preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), acumulado em 12 (doze) meses. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-

á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da **PPSA** e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

8.2.2. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento do valor previsto na Cláusula Sétima – Preço, referente a quantidade efetiva de serviços entregues (ENTREGÁVEIS), aprovados pela **PPSA**, será pago mensalmente, conforme medição prevista nos **itens 3.5 e 3.6 da Cláusula Terceira – Condições para a Prestação dos Serviços.**

9.1.2. A **PPSA** pagará à **CONTRATADA** os valores contratados mediante apresentação de documento de cobrança válido, devidamente discriminado, e do correspondente **boleto bancário** de pagamento.

a) O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação pela **CONTRATADA** e aceitação pela **PPSA** do documento de cobrança, prevalecendo o que ocorrer por último.

9.2. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal e/ou boleto bancário de pagamento) divergentes, sem as informações necessárias, ou com erro, serão devolvidos à **CONTRATADA** com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará interrompido até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Tais documentos deverão ser reapresentados, após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão novamente considerados para efeito de pagamento. Nessa hipótese, o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a **PPSA**.

9.3. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.4. A **PPSA** poderá realizar glosa no pagamento na forma prevista nos itens 3.5 e 3.6 da Cláusula Terceira deste contrato, quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, perante a pessoa jurídica abaixo identificada:

Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar – Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 – Inscrição Municipal: 0.631.898-3/Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º andar – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: contrato nº **CT-PPSA-001/2023**

Nota: A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico: financeiro@ppsa.gov.br.

9.6. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a **CONTRATADA** comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.7. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá observar ainda as disposições abaixo:

9.7.1. As práticas adotadas pela **PPSA** para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

a) Documentos fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

b) No caso de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFSe relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

c) Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

9.7.2. Nos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

9.7.3. A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

a) Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do município do Rio de Janeiro, a **PPSA** está obrigada a reter o Imposto Sobre Serviço – ISS (“ISS”) das empresas com domicílio fiscal fora do município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para esse município e que não estejam em situação regular no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios – CEPOM, devendo, portanto, a **CONTRATADA** providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a **PPSA** efetue a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

9.7.4. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela **PPSA**, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário.

a) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

b) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

b.1) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual.

9.7.5. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nos subitens deste item 9.7, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança nos termos do item 9.2 deste contrato.

9.8. A **CONTRATADA** não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta Cláusula Nona.

9.9. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

9.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela PPSA. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos dos arts. 126 e 127, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA (“**RILC-PPSA**”), sendo certo que essa fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA**, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

10.2. Sempre que julgar necessário, a **PPSA** poderá solicitar informações para verificar o efetivo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, com relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, em especial na hipótese prevista no item 3.4.2 deste contrato, sem prejuízo da obrigação de a **CONTRATADA** cooperar, fornecendo prontamente as informações e documentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento nos arts. 129 e 130 do **RILC-PPSA**, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de descumprimento contratual, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, assim considerado pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da **PPSA**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a **PPSA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. **Uso de licenças de softwares não permitidas**: Caso a **PPSA** identifique a utilização pela **CONTRATADA** de licenças de *softwares* não permitidas, *vide* item 4.1 deste contrato, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

11.3. Conforme art. 84 da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas no item 11.1.3. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação; e

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **PPSA** em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Conforme art. 185 da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se, ainda, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

11.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (“SICAF”).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

12.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados na Matriz de Riscos constante no Anexo I deste contrato, na qual, sem prejuízo de outras previsões contratuais, são estabelecidos os respectivos responsáveis.

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEDUÇÕES

13.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.

13.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato título executivo extrajudicial (cf. art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

14.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

14.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

14.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

14.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser atuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

14.1.4. Face ao disposto no 14.1., a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZOS DE MOBILIZAÇÃO, DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de mobilização do pessoal técnico para o início da prestação dos serviços é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, já incluído o prazo para realização da reunião inicial (kick off) previsto no item 3.3.1 deste contrato.

15.2. O prazo de execução do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do término do prazo de mobilização, e o prazo de vigência será de 26 (vinte e seis) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR E ORÇAMENTO

16.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 3.194.000,00 (três milhões, cento e noventa e quatro mil reais), conforme valor ofertado no Pregão Eletrônico realizado em 07/12/2022.

16.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato encontra amparo orçamentário no PDG 2023 na rubrica 2.205.900.000 - Serviços de Terceiros. Também constará da futura previsão orçamentária dos anos de 2024 e 2025 na mesma rubrica.

16.3. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

17.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “*Informações Confidenciais*” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**, sendo que.

17.2. A **CONTRATADA** se comprometerá a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste contrato.

17.3. A **CONTRATADA** se comprometerá a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços do objeto deste contrato, que precisem conhecer a Informação confidencial, mantenham sigilo sobre ela, adotando todas as precauções e medidas para que essas obrigações de confidencialidade sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.

17.4. A obrigação de confidencialidade é permanente e se manterá em vigor durante o prazo de vigência deste instrumento e após o seu término.

17.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a **CONTRATADA** deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

17.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

17.7. A **CONTRATADA** obriga-se a devolver, à **PPSA**, todo o material e arquivos que contenham Informações Confidenciais tão logo sejam solicitados, ou ocorra a rescisão, ou o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

18.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, bem como a dação em garantia deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A rescisão contratual será pautada pelos artigos 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

19.2. Havendo a manifestação de resilição bilateral do contrato a ser celebrado entre a **CONTRATADA** e a **PPSA**, desde que presentes os requisitos do inciso II (por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **PPSA**) e do parágrafo único (a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Entidade Competente), ambos do art. 118 do **RILC-PPSA**, deverá ser respeitado o **prazo mínimo de 90 (noventa) dias de comunicação prévia**, considerado para a transição do serviço em execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e pela Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANEXOS

22.1. Anexo I – Matriz de Riscos;

22.2. Anexo II – Compêndio A - Perfis Profissionais Sugeridos;

22.3. Anexo III – Compêndio B – Lista e Detalhamento de Atividades Acompanhamento, Controle e Análise de Eficiência Operacional da Produção.

22.4. Anexo IV – Planilha de Preços.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam digitalmente o presente contrato, que passa a ter validade a partir da data da última assinatura digital neste instrumento.

Rio de Janeiro, (data da última assinatura eletrônica)

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. –
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

BUSINESS INTEGRATION PATNERS DO BRASIL CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo I - CONTRATO Nº CT.PPSA.001/2023 – Matriz de Riscos

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco de absenteísmo	Ausência por doença.	Indisponibilidade de serviços parcial ou total.	Substituição temporária dos profissionais afastados.	Contratada
	Ausência por motivo de férias.	Indisponibilidade de serviços parcial ou total.	Substituição temporária dos profissionais afastados.	Contratada
Risco atinente ao Prazo de Execução	Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Indisponibilidade de serviços parcial ou completa.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Indisponibilidade de serviços parcial ou completa.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como “fato do príncipe”, caso fortuito, ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Revisão de preço.	PPSA

	comprovadamente repercute no preço do Contratado.			
	Atraso geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Revisão de preço.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
Risco na Execução Técnica	Falta de habilidade técnica.	Atraso na entrega de tarefas e aumento do custo do serviço.	Substituição temporária dos profissionais para treinamento ou substituição permanente.	Contratada